

SECRETARIA-GERAL

DO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

(Direção de Serviços para a Gestão dos Fundos Comunitários)



**FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO**



**FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA**

Orientação Técnica n.º 8/2020 - atualização
Medidas destinadas a combater as consequências
do COVID-19 na implementação dos projetos
aprovados no âmbito do FAMI e FSI

maio 2020

A implementação do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos encontra-se numa fase extremamente relevante, atendendo à proximidade do novo período de Programação, e à necessidade imperiosa de todas as entidades beneficiárias assegurarem a efetiva concretização dos projetos, com a devida e atempada apresentação da despesa executada.

Para este efeito, também as Autoridades de Gestão (nomeadamente, a Autoridade Responsável e as Autoridades Delegadas) se encontram vinculadas à concretização de todos os esforços adicionais, possíveis, no sentido de garantir que se alcançará uma taxa de compromisso de 100%, até ao final do corrente ano de 2020, e um fundo pago que se mostre coincidente com as exigências dos tempos que atravessamos.

Sem embargo do exposto, as Autoridades de Gestão do FAMI e do FSI encontram-se cientes dos desafios acrescidos colocados pela Pandemia da SARS-COVID 19, desafios estes que recomendam à adoção de um conjunto de medidas, de natureza excecional, que possam ir ao encontro da necessidade de flexibilização e facilitação dos procedimentos e das obrigações que assistem às entidades beneficiárias.

Assim, a Autoridade Responsável adota e divulga a presente Orientação Técnica n.º 8, a qual se mostra alinhada com as medidas de flexibilização que, para este efeito, estão a ser patrocinadas pela Comissão Europeia, no respeito pleno dos limites impostos pelo quadro legislativo nacional e regulamentar europeu.

A - Medidas transversais ao FAMI e FSI

1. Envio, por via digital, da formalização de submissão de pedidos de pagamento/ termos de responsabilidade /relatórios finais

Para cada pedido de reembolso, e em alternativa ao envio por correio registado, as declarações de beneficiário deverão ser remetidas por mensagem no SIGFC.

Também os termos de responsabilidade de candidaturas, e bem assim as declarações de relatórios finais, seguem a mesma formalidade.

2. Prolongamento do período de execução física e financeira dos projetos em curso

Tendo em conta que uma parte das atividades previstas nos projetos atualmente em execução não terá condições de implementação, devido à situação de pandemia relacionada com a COVID 19, a execução dos projetos pode ser prorrogada, a título excecional, por um período adicional de até 6 meses.

O beneficiário deverá, para este efeito, apresentar um pedido de reprogramação, devidamente justificado, sendo que este pedido deverá ser aprovado pelas entidades competentes.

Excecionalmente, a data limite de fim do projeto poderá ultrapassar os limites temporais previstos no aviso, por motivo de suspensão, interrupção ou redução significativa das atividades cofinanciadas, motivo este relacionado com a COVID-19, desde que, tal resulte devidamente fundamentado.

B - Medidas no âmbito do FAMI

1. Ações temporárias

São elegíveis, para financiamento ao abrigo do FAMI, as seguintes ações temporárias:

- Material para a proteção individual do pessoal afeto à implementação dos projetos, bem como dos Nacionais de Países Terceiros (NPT);
- Ações de desinfeção e limpeza;
- Locais de quarentena (CETI e CAR) e subsídios para abrigo e alimentação (em hotel / albergue);
- Equipamentos de TI e acesso à Internet, para menores NPT no âmbito da telescola; para NPT por forma a facilitar o acesso ao mercado de trabalho e para teletrabalho do pessoal administrativo que trabalha no sistema de acolhimento.
- Produção de material de divulgação (medidas de proteção, distanciamento sanitário, apoio de emergência, em diferentes idiomas).

A elegibilidade das despesas em apreço só poderá ser assegurada desde que esses custos sejam suportados de forma inequívoca em benefício dos nacionais de países

terceiros e do pessoal em contato com os mesmos, e que os procedimentos aquisitivos se mostrem alinhados com a legislação aplicável em razão da matéria.

Deverá, para o efeito, ser solicitada uma reprogramação do(s) projeto(s), de modo a englobar estas ações temporárias.

2. Pagamento de recursos humanos, assim como os custos incorridos durante toda a duração dos projetos

As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas, atividades ou eventos adiados, por razões relacionadas com o COVID -19, previstas nos projetos aprovados, são consideradas elegíveis para reembolso.

Esta disposição resulta aplicável, exclusivamente, aos casos de adiamento, não sendo aplicável a situações de cancelamento definitivo das ações previstas em sede dos projetos aprovados.

3. Elegibilidade de Recursos Humanos durante o período de suspensão de atividades devido ao COVID 19

Os Recursos Humanos, durante o período de suspensão de atividades devido à COVID 19, são elegíveis, garantindo-se que aos/as colaboradores/as contratados/as exclusivamente no âmbito do(s) projeto(s), que não tenham possibilidade de desempenhar funções em teletrabalho o pagamento do seu salário, bem como daqueles que se encontrem em assistência à família, a elegibilidade de despesa no âmbito do FAMI da parte da remuneração (os 33%) que deve ser assumida pela entidade patronal.

Neste caso, um dos comprovativos a remeter pelas entidades será o deferimento do pedido de assistência à família, e o comprovativo do pagamento dos 66%, por parte da Segurança Social, para além dos correspondentes 33% da entidade.

4. Comprovativos de participação do grupo alvo em iniciativas como ações de língua portuguesa, cursos de orientação, aconselhamento, etc, levadas a cabo através de serviços à distância (Skype, plataformas de e-learning, e-mail, telefone etc.).

De acordo com as circunstâncias específicas, a Comissão Europeia aceitará algumas flexibilidades quanto aos meios para confirmar a participação de (apenas) nacionais de países terceiros.

No caso de atividades remotas / on-line (serviços ou assistência), as pessoas que implementam o projeto precisam de continuar a recolher todas as evidências possíveis como dados pessoais estabelecidos de acordo com as regras nacionais de proteção de dados. Cópias de documentos de identificação (comunicadas por meios eletrónicos antes das atividades, por exemplo, print screen dos documentos) ou um conjunto de outros meios que confirmem que os participantes pertencem ao grupo-alvo. Essas evidências precisam ser mantidas dentro do período regulamentar. Na opinião dos serviços da Comissão Europeia, não é necessário reunir assinaturas físicas individuais. Convites ou confirmação de participação podem constituir a evidência necessária, em conformidade com os requisitos legais do grupo-alvo. No entanto, recorda-se que quaisquer derrogações, em particular no que diz respeito às assinaturas físicas para a elegibilidade dos custos ou a verificação dos grupos-alvo, devem também estar em conformidade com as disposições legais nacionais neste domínio.

Se a natureza das atividades (por exemplo, telefonemas) ou o quadro jurídico nacional sobre proteção de dados impedir o beneficiário de coletar evidências individuais, inclusive sobre a nacionalidade dos participantes, o beneficiário precisará realizar ações que ofereçam um nível razoável de certeza de que os beneficiários dos serviços são nacionais de países terceiros. A derrogação, se houver, deve ocorrer apenas durante a crise do COVID-19.

C - Medidas no âmbito do FSI Fronteiras e Vistos

1. Ações elegíveis no OE2 ON1- EUROSUR e no OE2 ON6 - Capacidade Nacional

Podem ser financiadas, no âmbito das Fronteiras e Vistos, as seguintes necessidades diretamente relacionadas com a COVID-19:

- Equipamentos de proteção individual (por exemplo, roupas de proteção): para guardas de fronteiras terrestres e marítimas;
- Medidas, produtos (como desinfetantes), serviços ou dispositivos para garantir a segurança da saúde nas fronteiras: quando relacionados com a gestão de fronteiras;
- Dispositivos ou equipamentos de triagem para a gestão de emergências sanitárias (por exemplo, scanner térmico): para guardas de fronteiras terrestres e marítimas, quando relacionados com a gestão de fronteiras.

Deverá, para o efeito, ser solicitada uma reprogramação do(s) projeto(s), de modo a englobar estas ações temporárias.

D - Medidas no âmbito do FSI Cooperação Policial

Podem ser financiadas, no âmbito da Cooperação Policial, as seguintes necessidades diretamente relacionadas com a COVID-19:

1. Ações elegíveis no Objetivo Específico 6 - Riscos e Crises

Para fortalecer as capacidades das forças policiais, para operar em segurança, durante a emergência COVID-19, é elegível a aquisição de materiais e equipamentos de proteção, no âmbito do Objetivo Específico 6 - Riscos e Crises

No entanto nenhum equipamento padrão pode ser financiado por meio desta ação.

Deverá, para o efeito, ser solicitada uma reprogramação do(s) projeto(s), de modo a englobar estas ações temporárias.

A Autoridade Responsável

27 de maio 2020